ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717

| Processo: | |
|---|---|
| Página | |

Lei nº 1.724 de 11 de maio de 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RN-.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que necessário se faz minimizar os custos operacionais na realização de obras de infra-estrutura urbana e rural, notadamente na recuperação estradas e vias urbanas em decorrência dos estragos causados pelas chuvas caídas no município,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal de Currais Novos, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, autorizado a formalizar convênio de cooperação mútua com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM –DER/RN-, órgão vinculado ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte sediado à Av. Senador Salgado Filho nº 1808, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2º - O convênio formalizado por esta Lei, tem por objetivo a execução dos serviços de recuperação/melhoramento das estradas vicinais do município e desobstrução/melhoramento da malha trafegável das vias e logradouros públicos da sede do município, desde que não sejam servidas por calçamento.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RN - disponibilizar 3 (três) veículos-caçambas, 1 (uma) máquina carregadeira-frontal (pá mecânica) e 1 (um) veículo caminhão de transporte, cujos veículos e máquina serão destinados à realização do objetivo do convênio, enquanto que a contra-partida da Prefeitura Municipal de Currais Novos, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, é a de garantir o pagamento das despesas de custeio que se fizerem necessárias durante a operacionalização das ações conveniadas, dentre outras as decorrentes de alimentação, estadia, combustível e pessoal.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos repasses financeiros mensais oriundos desta Lei, correrão através de dotações específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.708/2005, que dispõe sobre o orçamento geral do município do exercício 2006.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação.

Art. 6º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 11 de maio de 2006.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal

Currais Novos
Crescendo com você